

CONTRATO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 04600.000426/2017-10

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA ZETEC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA - ME**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- **Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ZETEC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.831.073/0001-86, sediada no SOF/SUL - Quadra 08, Conjunto " A", Lote 14, CEP: 70.215-240, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Wellington Siqueira de Medeiros**, portador da Carteira de Identidade nº 1.028.849/SSP-DF, CPF nº 408.793.566-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000766/2017-32, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2017 desta Enap:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similares, serviços de lavagem e higienização, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, para atender as

necessidades da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, nas condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Distrito Federal.

1.3. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus Anexos (SEI - 0120093), a Proposta Vencedora (SEI - 0123601) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.000426/2017-10.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem realizados, estão relacionados Anexo I deste instrumento e são resultantes do levantamento de necessidade da Enap.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial da Enap não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante e histórico de manutenção desta Escola), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos. Os serviços de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as manutenções preventivas e não superior a 120 (cento e vinte) horas para as manutenções corretivas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

3.2. A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

3.3. A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

3.4. Entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

4.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:

4.1.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a

partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

4.1.1.1. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses;

4.1.2. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

4.1.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

4.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

4.2.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela Enap;

4.2.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Enap.

4.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta Enap.

4.3.1. O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste instrumento.

4.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta da empresa vencedora.

5.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.4. Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes

e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

6.4.1. Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.

6.4.2. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

6.4.3. De primeira linha ou similares, de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a viabilidade de sua aquisição.

6.5. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

6.6. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

6.7. Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.9. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

6.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.

6.12. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.13. Prestar esclarecimentos à Escola Nacional de Administração Pública, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

6.14. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.15. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

6.17. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.

6.18. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.

6.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

6.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

6.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.23. Executar os serviços no prazo determinado.

6.24. Comunicar a Enap sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

6.25. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

6.26. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

7.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.3. Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços.

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

7.6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

7.7. Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 115.100 (cento e

quinze mil e cem reais), conforme quadro abaixo:

ITEM 1 – MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS FIAT					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
1.1	Serviços Fiat	h/homem	38	R\$ 80,00	R\$ 3.040,00
1.2	Peças Fiat	% Desconto	VR. ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
			R\$ 8.800,00	20%	R\$ 7.040,00
TOTAL DO ITEM 1					R\$ 10.080,00
ITEM 2 - MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS FORD					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
2.1	Serviços Ford	h/homem	38	R\$ 80,00	R\$ 3.040,00
2.2	Peças Ford	% Desconto	VR. ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
			R\$ 8.800,00	20 %	R\$ 7.040,00
TOTAL DO ITEM 2					R\$ 10.080,00
ITEM 3 - MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS NISSAN					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
3.1	Serviços Nissan	h/homem	110	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00
3.2	Peças Nissan	% Desconto	VR. ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
			R\$ 20.800,00	10 %	R\$ 18.720,00
TOTAL DO ITEM 3					R\$ 27.520,00
ITEM 4 - MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS PEUGEOT					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
4.1	Serviço Peugeot	h/homem	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
4.2	Peças Peugeot	% Desconto	VR. ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
			R\$ 15.800,00	25 %	R\$ 11.850,00
TOTAL DO ITEM 4					R\$ 18.250,00
ITEM 5 - MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS GM					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
5.1	Serviços GM	h/homem	65	R\$ 69,00	R\$ 4.485,00
5.2	Peças GM	% Desconto	VR. ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
			R\$ 12.600,00	30%	R\$ 8.820,00
TOTAL DO ITEM 5					R\$ 13.305,00

ITEM 6 - MANUTENÇÃO VEICULAR – MERCEDES BENZ					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
6.1	Serviços Mercedes-Benz	h/homem	85	R\$ 80,00	R\$ 6.800,00
6.2	Peças Mercedes-Benz	% Desconto	VR. ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
			R\$ 15.800,00	30%	R\$ 11.060,00
TOTAL DO ITEM 6					R\$ 17.860,00
ITEM 7 - MANUTENÇÃO VEICULAR – TRATOR TOBATA YANMAR					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	TOTAL SERVIÇO
7.1	Serviços Yanmar	h/homem	30	R\$ 30,00	R\$ 600,00
7.2	Peças Yanmar	% Desconto	VR. ESTIMADO PEÇAS	% DESCONTO PEÇAS	TOTAL PEÇAS
			R\$ 4.500,00	50 %	R\$ 2.250,00
TOTAL DO ITEM 7					R\$ 2.850,00
ITEM 8 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	VR. TOTAL SERVIÇO
8.1	Lavagem de Veículo Passeio - "tipo americana"	unid	528	R\$ 15,00	R\$ 7.920,00
8.2	Lavagem de Veículo Passeio - "tipo americana" com cera	unid	33	R\$ 25,00	R\$ 825,00
8.3	Lavagem de Veículo Passeio completa com cera	unid	33	R\$ 40,00	R\$ 1.320,00
8.4	Lavagem de Van "tipo americana"	unid	192	R\$ 20,00	R\$ 3.840,00
8.5	Lavagem de Van "tipo americana" com cera	unid	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
8.6	Lavagem de Van completa com cera	unid	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
8.7	Lavagem de Trator	unid	2	R\$ 15,00	R\$30,00
TOTAL DO ITEM 8				R\$ 14.415,00	
ITEM 9 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	VR. TOTAL SERVIÇO
9.1	Serviço de Borracharia Veículo de Passeio	unid	11	R\$ 10,00	R\$ 110,00
9.2	Serviço de Borracharia Van	unid	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
9.3	Serviço de Borracharia Trator	unid	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
TOTAL DO ITEM 9					R\$ 200,00

					200,00
ITEM 10 - SERVIÇOS DE GUINCHO					
Subitem	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA SERVIÇO	VR. UNT. SERVIÇO	VR. TOTAL SERVIÇO
10.1	Serviço de guincho - Veículo Passeio	unid	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
10.2	Serviço de guincho - Van	unid	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
TOTAL DO ITEM 10				R\$ 540,00	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 115.100,00	

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão recebidos:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

10.1.2. Definitivamente, em até 15(quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017 (SEI 0125732), a cargo da Escola Nacional de Administração Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

11.1.1. Em eventuais prorrogações as despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício correspondente, a cargo da Enap.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados conforme tabela a seguir:

Serviço	Critério de pagamento
Manutenção veicular	Hora trabalhada + % Desconto peças e acessórios
Limpeza e higienização	Serviço executado
Borracharia	Serviço executado
Guincho	Unidade

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

12.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no 10º do mês subsequente, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

12.4. Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

12.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

12.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.8. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

12.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

12.9.2. Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Enap, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução do contrato, caberá à Enap, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

13.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no termo de referência e seus anexos.

13.4. A atuação da fiscalização da Enap não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade com o termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Conforme determina a Lei 8.666/93, será observado o seguinte:

14.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses;

14.1.2. O contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos art. 77 a 80;

14.1.3. Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14.1.4. A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no art. 65, §1º.

14.2. Os valores estabelecidos serão reajustados de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

15.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

15.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

15.4. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

15.5. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO IMPACTO AMBIENTAL

16.1. Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato, até 30% (trinta) por cento do valor total do contrato.

17.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002 e o do Decreto n° 5.450, de 2005, a Contratada que:

18.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. Cometer fraude fiscal;

18.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no

contrato;

18.1.6. descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

18.1.7. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.9. Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;

18.1.10. Ensejar o retardamento da execução do certame.

18.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.2.2.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

18.2.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

18.2.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e

subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.10. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

19.1. Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na **Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS**, a qual servirá como referência para a área administrativa.

19.1.1. Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.

19.2. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a **Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS**.

19.2.1. Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados no item 4 e subitens	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações;	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações da Enap quanto a prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Enap, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a	Por ocorrência	1

transgredir as normas disciplinares da Enap.		
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	4
Descumprir os prazos estipulados no item 18 e subitens	Por ocorrência	3

19.3. A Contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

19.4. Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

20.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX – descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

20.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

20.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

20.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

20.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

20.9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

21.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à Escola Nacional de Administração Pública - Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna – DGI, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

21.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

21.3. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

21.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

21.5. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Enap.

21.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP.

21.7. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

25.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<p style="text-align: center;">CONTRATANTE</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretoria de Gestão Interna</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado eletronicamente)</i> Wellington Siqueira de Medeiros Zetec Manutenção de Veículos e Motores Ltda-Me</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>	<p>Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>

Anexo I

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DOS QUANTITATIVOS

1.1. VALORES ESTIMATIVOS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR			
Item	Marca Veículo	Serviço de Mão de Obra/Ano h/homem	Valor Peças Estimadas
01	Fiat	38	8.800,00
02	Ford	38	8.800,00
03	Nissan	110	20.800,00
04	Peugeot	80	15.800,00
05	GM – Chevrolet	65	12.600,00
06	Mercedes – Benz	85	15.800,00
07	Yanmar	30	4.500,00

SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO VEICULAR			
Item	Discriminação do Serviço	Unid.	Quantidade Estimada/Ano
1	Lavagem de Veículo Passeio - "tipo americana"	528	528
2	Lavagem de Veículo Passeio - "tipo americana" com cera	33	33
3	Lavagem de Veículo Passeio completa com cera	33	33
4	Lavagem de Van "tipo americana"	192	192
5	Lavagem de Van "tipo americana" com cera	6	6
6	Lavagem de Van completa com cera	4	4
7	Lavagem de Trator	2	2

SERVIÇO DE BORRACHARIA			
Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada/Ano
1	Serviços de Borracharia Veículos de Passeio	Unid	11
2	Serviço de Borracharia Van	Unid	6
3	Serviço de Borracharia Trator	Unid	3

SERVIÇO DE GUINCHO			
Item	Descrição	Unid	Quantidade Estimada/Ano
1	Serviço de guincho - Veículo Passeio	Unid	5
2	Serviço de Guincho Van	Unid	3

1.2. QUADRO DE VEÍCULOS OFICIAIS:

Item	Placa	Chassi	Ano	Marca	Modelo	Combustível
1	JJL 6738	9ND1105BDD1555715	2012/2013	Fiat	Linea Essence 1.8 Flex 4.p	Gasolina/Etanol
2	JJL 6748	9BD373154D5017483	2012/2013	Fiat	Palio Weekend Trekking 1.6	Gasolina/Etanol
3	JJL 6758	9BD373154D5015277	2012/2013	Fiat	Palio Weekend Trekking 1.6	Gasolina/Etanol
4	JFP 6666	9BD17241C53115930	2004/2005	Fiat	Siena	Gasolina/Etanol
5	ONJ 8351	9BFZF54P0E8078223	2013/2014	Ford	Fiesta – Rocan – 1.6	Gasolina/Etanol
6	ONJ 8544	9BFZF54P1E8078151	2013/2014	Ford	Fiesta – Rocan –	Gasolina/Etanol

	8541				1.6	
7	JGL 0851	3N1AB61D49L601630	2008/2009	Nissan	Sentra - Sedan - 2.0	Gasolina
8	JGL 0921	3N1AB61D39L601456	2008/2009	Nissan	Sentra - Sedan - 2.0	Gasolina
9	JGL 0871	3N1AB61D49L601482	2008/2009	Nissan	Sentra - Sedan - 2.0	Gasolina
10	JGL 0961	3N1AB61D49L601563	2008/2009	Nissan	Sentra - Sedan - 2.0	Gasolina
11	JJQ 4633	8AD3DRFJ48GO25709	2007/2008	Peugeot	307 SD - 205S	Gasolina
12	JHN 6133	936ZBPMMB92032568	2008/2009	Peugeot	Boxer M330M	Diesel
13	JFP 5661	8AC690341WA526951	2007	Mercedes Benz	310 D Sprinter - Van	Diesel
14	ANG 8062	9BG138HJQ6C411722	2005/2006	GM	S 10 Tornado D	Diesel
15	-	829L2375	1983	Yanmar	Trator Tobata	Diesel

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR

O serviço de manutenção veicular inclui:

Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha ou similares e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços, bem como do histórico de manutenção desta Escola:

Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

Histórico de manutenção dos veículos desta Escola.

A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do

registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota da Enap, em futuras manutenções.

A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

Das especificações do fornecimento de peças e acessórios

Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha ou similares, e sem uso prévio.

A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados

efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

Das especificações do fornecimento e instalação de pneus.

A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

Das especificações dos serviços de geometria

A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas

A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão

Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas

homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção

Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios

Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento

Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

Das especificações dos serviços de revisão de motor

Das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

Serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

Serviços de revisão do sistema elétrico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencional e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

SERVIÇO DE LAVAGEM

Os serviços de lavagem compreenderão:

Lavagem de veículo passeio - "tipo americana", que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na **externa** deverá ser limpa toda a lataria,

vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a **interna** incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.

Lavagem de veículo passeio - "tipo americana" com cera, que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na **externa** deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a **interna** incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.

Lavagem de veículo passeio - completa, que consiste na lavagem "tipo americana" total **acrescida** de polimento, higienização de bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.

Lavagem de van - "tipo americana", que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na **externa** deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a **interna** incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.

Lavagem de van - "tipo americana" com cera, que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na **externa** deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a **interna** incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.

Lavagem de van - completa, que consiste na lavagem "tipo americana" total **acrescida** de polimento, higienização de bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.

Lavagem de Trator, que consiste na limpeza dos veículos, incluindo a limpeza de toda a lataria, motor, rodas e pneus e carreta, utilizando desengraxante, sabão neutro ou xampu específico para veículos.

* A lavagem dos veículos deverá ocorrer sempre quando a Contratante entender que seja necessária.

Os tipos de lavagens serão definidos no documento de autorização do serviço, emitido pela Contratante.

A entrega do veículo deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, para as lavagens "tipo americana" com ou sem cera e de 24 (vinte e quatro) horas, para lavagens completas, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

A lavagem e higienização serão pagas por serviço executado.

SERVIÇO DE BORRACHARIA

O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

O serviço será pago por serviço realizado.

SERVIÇOS DE GUINCHO

A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

O prazo máximo para atendimento dos chamados é de 02 (duas) horas contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um "check list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar a Enap não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

Mecânica/Elétrica:

Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

Multímetro;

Lavadora de peças;

Macaco para motor;

Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

Medidor de compressão de cilindros;

Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;

Elevador de veículos; e,

Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

Funilaria:

Rebitador;

Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

Ventosas para manuseio de vidros; e,

Máquina e/ou equipamento para soldagem.

Pintura:

Cabine de pintura e estufa de secagem;

Pistola; e,

Compressor.

Gerais:

Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da Enap;

Iluminação adequada;

Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

Borracharia:

Compressor de ar;

Equipamento para remendos e vulcanização.

Lavagem:

Compressor de ar;

Equipamento de jato de água;

Aspirador de pó.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Siqueira, Usuário Externo**, em 25/04/2017, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 26/04/2017, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Chefe de Divisão**, em 26/04/2017, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 27/04/2017, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0124579** e o código CRC **2321931B**.



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTÍCIPES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (CNPJ nº 33.657.248/0001-89) e Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA (CNPJ nº 03.447.568/0001-43). FINALIDADE DO PROTOCOLO: definir as diretrizes referentes à futura celebração de contratos de patrocínio entre os Partícipes relativos à agenda de ações e eventos do Biênio da Matemática 2017/2018, projeto de responsabilidade do IMPA, no valor total de até R\$ 10.450.000,00 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do BNDES e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse. PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por um período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Por meio da Nota AJ/JUAARH nº 171/2017, de 06/04/2017. AUTORIZAÇÃO PARA O PROTOCOLO: da Diretoria do BNDES, por meio da Dec. Dir. nº 160/2017, com base na IP GP/DECOM nº 011/2017, de 06/04/2017. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2017.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 32/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 32/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projetos de participação privada, visando a universalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, relativamente ao Estado da Paraíba e à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

PEDRO IVO PEIXOTO DA SILVA
Gerente

(SIDEIC - 27/04/2017) 201014-20101-2017NE999999

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 000.131/2015. Espécie: Termo de Compromisso. Objeto: Prorrogação da vigência contratual relativa a operações de intermediação, por conta e ordem da Fumresp-Exe, de títulos de emissão da STN para operações em sua carteira própria. Vigência: 12 (doze) meses, de 28/03/2017 a 27/03/2018. Data de Assinatura: 27/03/2017. Credenciado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. CNPJ: 90.400.888/0001-42. Signatários: RICARDO PENA PINHEIRO e MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA pela Contratante e ERIK MELIANDE MARTINS e GLAUCIA BASTOS COELHO pela Contratada.

Processo: 000.131/2015. Espécie: Termo de Compromisso. Objeto: Prorrogação da vigência contratual relativa a operações de intermediação, por conta e ordem da Fumresp-Exe, de títulos de emissão da STN para operações em sua carteira própria. Vigência: 12 (doze) meses, de 28/03/2017 a 27/03/2018. Data de Assinatura: 27/03/2017. Credenciado: XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A. CNPJ: 02.232.886/0001-04. Signatários: RICARDO PENA PINHEIRO e MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA pela Contratante e PAULO HENRIQUE FERNANDES MARCONDES e TIAGO DE SOUZA BARSALOBRE pela Contratada.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 114702

Nº Processo: 04600000426201710. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 04831073000186. Contratado: ZETEC MANUTENCAO DE VEICULOS E -MOTORES LTDA. - ME. Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores, por demanda com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similares, serviços de lavagem e higienização, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 horas, 7 dias da semana, para atender as necessidades da Enap nas condições e especificações descritas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 26/04/2017 a 25/04/2018. Valor Total: R\$115.100,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800193. Data de Assinatura: 26/04/2017.

(SICON - 27/04/2017) 114702-11401-2017NE800010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2017 - UASG 114702

Nº Processo: 04600002275201726. Objeto: Contratação de docente para Moderadora de Oficina Sob Medida para Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Inovação para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no período de 28/04 a 31/05/2017, na Enap. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 26/04/2017. CAMILE SAHB MESQUITA. Di-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017042800117

retora de Gestão Interna. Ratificação em 26/04/2017. FRANCISCO GAETANI. Presidente. Valor Global: R\$ 14.400,00. CPF CONTRATADA: 802.148.601-59 ALEXANDRE RODRIGUES GOMES.

(SIDEIC - 27/04/2017) 114702-11401-2017NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114702

Número do Contrato: 24/2016. Nº Processo: 04600003717201671. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 32918377000110. Contratado: BRADIV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Objeto: Acréscimo de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) ao valor do contrato nº 24/2016, firmado entre as partes, nos termos previstos em sua cláusula décima primeira. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 26/04/2017 a 18/09/2017. Valor Total: R\$192.540,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800203. Data de Assinatura: 26/04/2017.

(SICON - 27/04/2017) 114702-11401-2017NE800010

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 114702

Nº Processo: 04600001046201794. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços especializados de imunização preventiva, incluindo fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de vacina combinada trivalente contra a gripe, da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/04/2017 de 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Sais Area 2-a Setor Policial Sul Plano Piloto - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114702-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no www.enap.gov.br

EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDEIC - 27/04/2017) 114702-11401-2017NE800010

EDITAL

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à 2ª etapa de seleção das iniciativas inscritas no 21º Concurso Inovação no Setor Público, modalidade de Práticas Inovadoras; resolve:

Tornar pública abertura de chamada para seleção de avaliadores para atuarem na Etapa de Avaliação Preliminar Externa do 21º Concurso Inovação no Setor Público, autorizado pela Portaria nº 287, de 19 de setembro de 2016, publicada no DOU de 21 de setembro de 2016, e regulamentado pelo Edital Enap nº 15, de 1º de novembro de 2016, publicado no endereço <https://inovacao.enap.gov.br/21-concurso/edital/>. As inscrições poderão ser feitas até o dia 19/05/2017. Mais informações em: <https://inovacao.enap.gov.br>.

FRANCISCO GAETANI

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA UNIDADE ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2017 - UASG 114620

Nº Processo: 03650000108201792. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diários, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para o cumprimento do serviço na sede do IBGE/MS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/04/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão do Rio Branco, Nr. 1431 CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114620-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A vitória é obrigatória

MARIO ALEXANDRE DE PINNA FRAZETO
Chefe da Ue/ms

(SIDEIC - 27/04/2017) 114629-11301-2017NE800008

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CESSÃO

PROCESSO Nº- 04972.000559/2017-50. OUTORGANTE: União, OUTORGADO: Estado de Santa Catarina. OBJETO: Terreno acrescido de marinha, medindo 18.477,55 m², localizado na Av. Waldemar Vieira Filho, Bairro Saco dos Limões, Florianópolis/SC. FINALIDADE: Destina-se à manutenção do heliponto, visando o atendimento de todo o leste e sul da Ilha de Santa Catarina, Cidade de Florianópolis/SC. PRAZO: 20 (vinte) anos. Lavrado em 08/04/2017.

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº: 10165.001541/1992-81. Concedente: União; Concessionário: Universidade Estadual Paulista; Objeto: Contrato de Doação com Encargo à Universidade Estadual Paulista - UNESP, do imóvel rural constituído por terreno com área total de 884 alqueires, sendo 388 na Fazenda Lageado e 496 na Fazenda Edgardia, com benfeitorias, localizado no Distrito de Paz, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, com objetivo de manter as atividades desenvolvidas por aquela Instituição; Assinatura: 26/01/2017.

EXTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Processo nº CTMSP 63230.000412/2010-36/ SEI 04977.008711/2014-50. Vendedor: Magnum Comercial e Construtora Ltda. Compradora: UNIÃO. Objeto: 60 (sessenta) unidades residenciais autônomas integrantes do Condomínio Reserva Central Park Residencial Clube, localizado na Rua Arlindo Previtali nº 450 - Município de Sorocaba/SP, matrículas nºs 83.962, 83.964, 83.966, 83.967, 83.968, 83.969, 83.970, 83.971, 83.972, 83.973, 83.978, 83.979, 83.989, 83.990, 83.992, 83.993, 83.994, 83.996, 83.997, 83.998, 83.999, 84.006, 84.007, 84.012, 84.013, 84.014, 84.015, 84.016, 84.017, 84.018, 84.019, 84.020, 84.021, 84.022, 84.023, 84.024, 84.025, 84.026, 84.027, 84.028, 84.029, 84.030, 84.031, 84.032, 84.033, 84.035, 84.036, 84.037, 84.038, 84.039, 84.040, 84.041, 84.042, 84.043, 84.044, 84.049, 84.050, 84.051, 84.052 e 84.053 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, RPs 7145.00344.500-8, 7145.00346.500-9, 7145.00348.500-0, 7145.00350.500-0, 7145.00352.500-1, 7145.00354.500-2, 7145.00356.500-3, 7145.00358.500-4, 7145.00360.500-5, 7145.00362.500-6, 7145.00364.500-7, 7145.00366.500-8, 7145.00368.500-9, 7145.00370.500-0, 7145.00372.500-0, 7145.00374.500-1, 7145.00376.500-2, 7145.00380.500-4, 7145.00382.500-5, 7145.00388.500-8, 7145.00390.500-9, 7145.00392.500-0, 7145.00394.500-0, 7145.00396.500-1, 7145.00398.500-2, 7145.00400.500-1, 7145.00402.500-2, 7145.00404.500-3, 7145.00406.500-4, 7145.00410.500-6, 7145.00412.500-7, 7145.00416.500-9, 7145.00418.500-0, 7145.00422.500-1, 7145.00424.500-2, 7145.00428.500-4, 7145.00430.500-5, 7145.00434.500-7, 7145.00436.500-8, 7145.00440.500-0, 7145.00442.500-0, 7145.00444.500-1, 7145.00446.500-2, 7145.00448.500-3, 7145.00450.500-4, 7145.00452.500-5, 7145.00454.500-6, 7145.00456.500-7, 7145.00458.500-8, 7145.00460.500-9 e 7145.00462.500-0. Fundamento legal: art. 74 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e art. 30, inc. III, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016. Data de assinatura do contrato: 24 de março de 2017.

Processo: CTMSP nº 63230.002822/2011-52/SEI 04977.012893/2014-63. Vendedores: VILLAGGIO DI LUCCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. e BOSQUE DE SEVILLA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Compradora: UNIÃO. Objeto: unidades autônomas nºs 2 do tipo 6B, 6 do tipo 6A, 16 do tipo 6A, 17 do tipo 6B, 20 do tipo 6B, 27 do tipo 5A, 49 do tipo 3A, 52 do tipo 3B, 116 do tipo 4A, do empreendimento denominado "Villaggio Di Lucca Residencial Clube", registradas nas matrículas nºs 87.179, 87.183, 87.193, 87.194, 87.197, 87.204, 87.226, 87.229, 87.293 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, e das unidades autônomas nºs 28, 41 e 43 do empreendimento denominado "Bosque de Sevilla Residencial Clube", registradas nas matrículas nºs 161.651, 161.652 e 161.653 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, sem RPs cadastrados. Fundamento legal: art. 30, inc. III do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016. Data de assinatura do contrato: 24/03/2017

Processo nº CTMSP 63230.003367/2011-52/SEI 04977.008656/2014-06. Vendedores: MAGNUM COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., ELTON VILLE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., RESERVA OLGA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., BOSQUE DE SEVILLA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., VILLAGGIO DI LUCCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Compradora: UNIÃO. Objeto: unidades residenciais autônomas nºs 33, 69 e 76 do condomínio "Reserva Central Park Residencial Clube", localizado na Rua Arlindo Previtali nº 450, matrículas sob os nºs 83.965, 84.001, 84.008, do Livro nº 2 - Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, unidade residencial autônoma nº 49 do Tipo 03 do Condomínio "Reserva Elton Ville Residencial Clube", localizado na Rua Bento Rolim de Moura nº 160, matriculada sob nº 83.502 do Livro nº 2 - Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, unidades residenciais autônomas nºs 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 49 e 55 do conjunto "Reserva Olga Residencial Clube", localizado na Avenida São Paulo nº 4.461, matrículas sob os nºs 172.411, 171.412, 172.413, 172.414, 172.415, 172.416, 172.417, 172.418, 172.419, 172.420, 172.421, 172.422, 172.423, 172.424 e 172.425 do Livro nº 2 - Registro Geral do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, unidades residenciais autônomas nºs 8, 17, 31 e 54 do conjunto "Bosque de Sevilla Residencial Clube", localizado na Rua Pedro José Senger nº 1.727, matrículas sob os nºs 164.604, 164.605, 164.606 e 164.607 do Livro nº 2 - Registro Geral do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, unidades residenciais autônomas nºs 5 - tipo 6B, 7 - tipo 6A, 13 - tipo 5A e 22 - tipo 5B do condomínio "Villaggio Di Lucca Residencial Club", localizado na Rua Antonio Rodrigues Claro Sorbrinho nº201, matrículas sob os nºs 87.182, 87.184, 87.199 e 87.199

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.